

Fundo de Segurança Social

Regras de utilização de serviço de declarações electrónicas

Generalidades

1. O Fundo de Segurança Social (FSS) disponibiliza aos empregadores, através do seu sítio na internet, o “serviço de declarações electrónicas do FSS” (SDE). Todo aquele que utiliza o serviço de declarações electrónicas é designado por “utilizador” e sujeito às presentes regras e condições de utilização.
2. O FSS reserva o direito de, a todo o tempo, modificar, reduzir, suspender ou cessar o SDE ou qualquer parte dele, sem aviso prévio. O FSS não se responsabiliza, perante o utilizador ou terceiros, pelos danos causados por qualquer modificação, redução, suspensão ou cessação do SDE.
3. O FSS não se responsabiliza por prejuízos eventualmente causados por falhas que não lhe são imputáveis, nomeadamente, avarias ou falhas do “sistema de declarações electrónicas” e dos equipamentos de comunicação, demoras ou até insucessos verificados nas operações de transmissão, recepção ou execução, feitas por meio da Internet, provocadas por interrupção, demora, erro ou corte na comunicação.
4. Na utilização do SDE são seguidas as seguintes normas:
 - Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social)
 - Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes)
 - Regulamento Administrativo n.º 8/2010 (Regulamentação da Lei da contratação de trabalhadores não residentes)
 - Lei n.º 8/2005 (Lei da Proteção de Dados Pessoais)
 - Lei n.º 5/2005 (Documentos e assinaturas electrónicas)
 - Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica)
 - Regulamento Administrativo n.º 35/2018 (Serviços electrónicos)
 - Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2018 (Regulamento sobre especificações técnicas relativas aos níveis de garantia dos sistemas de contas de utilizador)
 - Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2018 (Regulamento sobre formas e condições de acesso ao sistema de conta de utilizador da plataforma electrónica uniformizada)
5. As declarações electrónicas apresentadas por utilizador estão sujeitas aos prazos, penalidades e regras procedimentais estabelecidas para a entrega dos documentos de forma escrita.
6. O FSS reserva o direito, a todo o tempo, de alterar e actualizar as regras de utilização, sem aviso prévio.

Activação do serviço

7. No modelo de “Activação/Suspensão do Serviço de Declarações Electrónicas (Contribuições do Regime Obrigatório)”, o utilizador deve prestar declarações exactas e verdadeiras sobre si mesmo. Submetem-se os documentos necessários ao FSS.
8. A entrega do modelo acima referido implica o conhecimento e a aceitação pelo utilizador das presentes regras de utilização, estando sujeito às presentes regras.
9. Após a activação do SDE, é permitido utilizar ao mesmo tempo os três serviços de Declaração electrónica - Contribuições do Regime Obrigatório dos trabalhadores permanentes, Contribuições do regime obrigatório de trabalhadores eventuais com contrato de trabalho a termo e Taxa de contratação de trabalhadores não residentes.

Utilizador

10. O utilizador divide-se em conta principal e subconta.
11. Tanto o titular da conta principal como titular da subconta deve aplicar a identidade e senha da conta de utilizador de entidade ou da conta de pessoa singular da “Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM” do SAFP para aceder ao “sistema de declarações electrónicas”.
12. Aceder pela primeira vez ao “sistema de declarações electrónicas” com a identidade e senha da conta de utilizador de entidade da “Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM”, deve o administrador definir a conta principal e subconta.
13. A conta principal é o empregador, representante legal do empregador ou procurador. Em caso de alteração de identidade da conta principal, deve tratar-se das seguintes formas:
 - Conta de utilizador de entidade da “Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM”: tratar das formalidades de actualização conforme as instruções contidas no respectivo endereço electrónico;
 - Conta de pessoa singular da “Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM”: Deve ser preenchido o impresso próprio acompanhado dos respectivos documentos, sendo necessário notificar o FSS.
14. A conta principal pode usar as funções disponibilizadas pelo “sistema de declarações electrónicas”, abrindo e gerindo subconta, conferindo a aplicação das funções do sistema a subconta. A conta principal pode criar, normalmente, 15 subcontas.
15. Se o utilizador esquecer a identidade e/ou senha da “Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM”, não poderá aceder ao “sistema de declarações electrónicas”, devendo o utilizador seguir as instruções constantes na página electrónica relevante para tratar das formalidades de restabelecimento.

16. Efectua-se, diariamente, das 00:00 às 08:00 horas, a manutenção de dados do “sistema de declarações electrónicas”, altura em que se suspende a operação.

Valor jurídico e Precauções de Segurança

17. A conta principal apresenta as declarações electrónicas de acordo com as regras do presente documento, produzindo os efeitos jurídicos da apresentação de declaração escrita e assinada pelo empregador.
18. No acto de apresentação de declaração electrónica, a entrega dos documentos de suporte exigidos pela lei e pelo FSS, conforme o caso, deve ser efectuada através de meios electrónicos.
19. O utilizador compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade a identidade e senha da conta de utilizador de entidade ou da conta de pessoa singular da “Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM”, não serão divulgadas a terceiros, devendo actualizar periodicamente a senha da “Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM”, evitando utilizar uma senha com composições de caracteres simples e óbvias para terceiros.
20. Existindo suspeita de uso abusivo ou do conhecimento por terceiros da identidade e senha da “Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM”, o utilizador deve alterar imediatamente aquelas combinações, na página electrónica relevante, e comunicar, logo que possível, tal facto ao FSS.
21. Quando suspeita de utilização abusiva ou utilização indevida, o FSS tem direito de suspender temporariamente o SDE, acompanhando e verificando a autenticidade dos dados de contribuições, sem prejuízo de entrega deste caso ao órgão judicial.

Avisos e outros documentos emitidos pelo Fundo de Segurança Social

22. Quando o “sistema de declarações electrónicas” receber os dados apresentados pela conta principal, é considerado como tendo sido submetida a declaração, o FSS envia, sob a forma de registo electrónico, uma versão submetida para o utilizador que fez a declaração através do “sistema de declarações electrónicas”, notificando da aceitação da respectiva declaração. O FSS irá verificar a confirmação da respectiva declaração e iniciar o processamento.
23. O utilizador fica obrigado a praticar atempadamente os actos exigidos pelas disposições legais aplicáveis, bem como os que decorram das mensagens do sistema. A impossibilidade ou insucesso em consultar as mensagens do sistema ou aceder ao sistema através do “sistema de declarações electrónicas” do FSS não podem ser invocados pelo utilizador para justificar o incumprimento ou mora das obrigações referidas naquelas mensagens e sistema.

Prazo de declaração e pagamento

24. Para concluir as formalidades de declaração, os utilizadores que utilizam o SDE, devem declarar os dados dos trabalhadores no activo dentro do prazo de declaração indicado pelo Fundo de Segurança Social.
25. Caso “não haja movimento” de trabalhadores, pode ser descarregado o mapa-guia logo no primeiro dia do mês de pagamento de contribuições. Caso “haja movimento” de trabalhadores, o titular da conta principal deve “submeter” os dados declarativos dentro do prazo indicado, com vista a que o FSS pode fornecer o mapa-guia de modelo próprio e a respectiva lista de trabalhadores.
26. O utilizador deve cumprir os termos da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), efectua o pagamento de contribuições e a inscrição de trabalhadores como beneficiários dentro do prazo indicado. Devendo pagar também a taxa de contratação de trabalhadores não residentes dentro do prazo definido, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 8/2010 (Regulamentação da Lei da contratação de trabalhadores não residentes).
27. Caso o titular da conta principal tenha efectuado a alteração dos dados declarados submetidos ao FSS, tal alteração deve ser notificada por escrito ao FSS.

Suspensão do serviço

28. Para suspender a utilização do Serviço de Declarações Electrónicas, o utilizador pode entregar junto do FSS o modelo “Activação/Suspensão do Serviço de Declarações Electrónicas (Contribuições do Regime Obrigatório)” devidamente preenchido.

Medidas de Segurança

29. O utilizador precisa de tomar medidas de segurança eficazes para prevenir o roubo de dados por terceiros.
30. O utilizador deve evitar o uso de computadores públicos para aceder ao “sistema de declarações electrónicas” e evitar o processamento de dados e documentos confidenciais e sensíveis em locais públicos.
31. Quando o computador do utilizador permanecer inactivo durante 30 minutos após o início da sessão, o “sistema de declarações electrónicas” desactiva automaticamente o acesso, a fim de evitar o vazamento de dados. O utilizador deve aceder novamente ao sistema com a identidade e senha da conta de utilizador de entidade ou da conta de pessoa singular da “Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM”, ou introduzir o número de matrícula do

empregador para fins de verificação da identidade de utilização do sistema.

32. O utilizador acabou de usar o sistema ou sair provisoriamente do sistema, deve logout concretamente o sistema, ou adoptar medidas adequadas para evitar o vazamento de dados.
33. O FSS garante, dentro das possibilidades tecnológicas disponíveis, a autenticidade e a integridade dos dados recebidos por transmissão electrónica, assim como a sua inacessibilidade a terceiros não autorizados. Os dados pessoais são tratados de acordo com o disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Aplicação de legislação e jurisdição

34. As presentes regras e condições do SDE, devem ser interpretadas de acordo com a legislação vigente na RAEM tendo os seus tribunais competência exclusiva no dirimir dos conflitos emergentes da sua aplicação.